



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00116/2015**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/08/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 12/07/2012, nos termos do Acórdão de fls. 593/604, publicado no “DOC” de 11/01/2013, constante do **Processo Administrativo n.º 695.186** decorrente de inspeção realizada na **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**, referente ao período de janeiro de 2002 a abril de 2003, determinou a aplicação da **multa** com fulcro no inciso II do art. 95 da Lei Complementar n.º 33/94, então vigente, cujo correspondente na Lei Complementar n.º 102/2008 é o inciso II do art. 85, ao Sr. **Rodolpho Lima Neto**, CPF: 069.119.866-72, Prefeito Municipal, na época, residente e domiciliado na Rua Vereador Jose Lopes, n.º 46, Centro, Santa Maria do Suaçuí, MG, CEP: 39.978-000, no valor total (itens 1 a 5) de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia total de **R\$14.224,62** (quatorze mil e duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), assim discriminados: **1)** R\$3.000,00 (três mil reais), em razão as contratações realizadas sem observância do devido procedimento licitatório, item 2 do Relatório, por infringência ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República c/c o art. 2º e § 1º e 2º do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo no valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para o subitem 2.1, consultoria nas áreas administrativa, previdenciária e tributária (Inexigibilidade 2001) e no valor de R\$400,00 para subitem 2.2, consultoria na área de educação (Inexigibilidade 2003); **2)** R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), em razão do Convite n.º 001/2001, subitem 3.1 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e o parágrafo único do art. 38 e § 2º do art. 43, todos da Lei n.º 8.666/93; **3)** R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), 3) em razão do Convite n.º 02/2002, subitem 3.2 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38; § 2º do art. 43; § 1º do art. 67, todos da Lei n.º 8.666/93 e arts. 1º e 2º e Resolução 307/86 do CONFEA; **4)** R\$3.000,00 (três mil reais), em razão do Convite n.º 05/2002, subitem 3.3 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38; § 2º do art. 43; § 1º do art. 67; inciso III e IV do art. 55; inciso I e II do § 2º do art. 7º e seus incisos I e II; incisos IX e X do art. 6º, todos da Lei n.º 8.666/93, e arts. 1º e 2º da Resolução 307/86 do CONFEA; **5)** R\$4.000,00 (quatro mil reais), em razão do Convite n.º 001/2003, subitem 3.4 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38; § 2º do art. 43; § 1º do art. 67; inciso III e IV do art. 55; inciso II do § 2º do art. 7º, todos da Lei n.º 8.666 de 1993, arts. 1º e 2º da Resolução 307/86 do CONFEA e arts. 62 e 63, da Lei n.º 4.320 de 1964. Certificamos, ainda, que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico, em 11/02/2015, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal. Ao valor de R\$14.224,62 (quatorze mil e duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), será acrescido o valor de **R\$3.413,91** (três mil e quatrocentos e treze reais e noventa e um centavos), correspondentes a 24% (vinte e quatro por cento) de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de **16/02/2013**, perfazendo o valor de **R\$17.638,53** (dezessete mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão ser atualizados monetariamente na data dos respectivos recolhimentos, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino _____, aos 27 do mês de Fevereiro de 2015. E eu, _____, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00116/2015
PROCESSO 695.186
PERÍODO: JANEIRO DE 2002 A ABRIL DE 2003
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO/LICITAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUI
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 12/07/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/01/2013
TRÂNSITO EM JULGADO: 15/02/2013
RESPONSÁVEL: RODOLPHO LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL, EM 2002 E 2003
CPF: 069.119.866-72

Multa

1) Multa aplicada em razão as contratações realizadas sem observância do devido procedimento licitatório, item 2 do Relatório, por infringência ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República c/c o art. 2º e § 1º e 2º do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo no valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para o subitem 2.1, consultoria nas áreas administrativa, previdenciária e tributária (Inexigibilidade 2001) e no valor de R\$400,00 para subitem 2.2, consultoria na área de educação (Inexigibilidade 2003)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2013	R\$3.000,00	1,1379702	R\$3.413,91
Valor Corrigido (item 1):			R\$3.413,91

2) Multa aplicada em razão do Convite n.º 001/2001, subitem 3.1 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38 e § 2º do art. 43, todos da Lei n.º 8.666/93

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2013	R\$1.200,00	1,1379702	R\$1.365,56
Valor Corrigido (item 2):			R\$1.365,56

3) Multa aplicada em razão do Convite n.º 02/2002, subitem 3.2 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38; § 2º do art. 43; § 1º do art. 67, todos da Lei n.º 8.666/93 e arts. 1º e 2º e Resolução 307/86 do CONFEA

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2013	R\$1.300,00	1,1379702	R\$1.479,36
Valor Corrigido (item 3):			R\$1.479,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00116/2015
PROCESSO 695.186
PERÍODO: JANEIRO DE 2002 A ABRIL DE 2003
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO/LICITAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUI
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 12/07/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/01/2013
TRÂNSITO EM JULGADO: 15/02/2013
RESPONSÁVEL: RODOLPHO LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL EM 2002 E 2003
CPF: 069.119.866-72

4) Multa aplicada em razão do Convite n.º 05/2002, subitem 3.3 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38; § 2º do art. 43; § 1º do art. 67; inciso III e IV do art. 55; inciso I e II do § 2º do art. 7º e seus incisos I e II; incisos IX e X do art. 6º, todos da Lei n.º 8.666/93, e arts. 1º e 2º da Resolução 307/86 do CONFEA

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2013	R\$3.000,00	1,1379702	R\$3.413,91
Valor Corrigido (item 4):			R\$3.413,91

5) Multa aplicada em razão do Convite n.º 001/2003, subitem 3.4 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38; § 2º do art. 43; § 1º do art. 67; inciso III e IV do art. 55; inciso II do § 2º do art. 7º, todos da Lei n.º 8.666 de 1993, arts. 1º e 2º da Resolução 307/86 do CONFEA e arts. 62 e 63, da Lei n.º 4.320 de 1964

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2013	R\$4.000,00	1,1379702	R\$1.365,56
Valor Corrigido (item 5):			R\$1.365,56

Valor Corrigido Total de Multa (itens 1 a 5): R\$14.224,62

Obs.: Os valores históricos da Multa foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/02/2015.

Juros (%)	Juros (Valor)	Valor Total
24	R\$3.413,91	R\$17.638,53

Valor Corrigido Total da com juros: R\$17.638,53

O Valor Corrigido Total da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 16/02/2013, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-804-1